

Artigo 10º do Código Penal Militar: Crimes Militares em Tempo de Guerra

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | julho 31, 2025



Introdução

O [Código Penal Militar](#) brasileiro (Decreto-Lei nº 1.001/1969) foi concebido com o objetivo de tutelar, de forma específica e rigorosa, os valores fundamentais que estruturam as instituições militares: a hierarquia, a disciplina, a ordem e a segurança nacional. Um de seus dispositivos mais relevantes nesse contexto é o artigo 10º, que define os crimes militares em tempo de guerra.

Este artigo desempenha função estratégica e normativa crucial, pois estabelece os parâmetros para que a legislação penal militar se adapte às circunstâncias excepcionais de guerra. A guerra, em sua natureza disruptiva, exige respostas [jurídicas](#) diferenciadas, tanto para manter a ordem entre os combatentes quanto para proteger os interesses soberanos do Estado brasileiro.

No presente estudo, será feita uma análise minuciosa do artigo 10º, explorando seus incisos, fundamentos, implicações constitucionais, conexões com o direito internacional humanitário e sua importância prática em tempos de crise internacional. Ao final, uma FAQ responderá às principais

dúvidas sobre o tema.

1. O Contexto da Guerra no Direito Penal Militar



1.1. A Doutrina da Situação Excepcional

No direito penal, o tempo de guerra é entendido como uma situação de exceção. Ele modifica não apenas a rotina militar e social, mas também os próprios marcos jurídicos. No Brasil, a guerra pode ser declarada por decreto do Presidente da República, com autorização do Congresso Nacional, conforme o artigo 84, XIX, da Constituição Federal.

Nesse contexto, o direito penal militar expande sua atuação. O artigo 10º do CPM estabelece uma ampliação da tipicidade penal, considerando como crimes militares diversas condutas que, em tempos de paz, poderiam não estar sob a jurisdição militar.

1.2. Diferença entre Tempo de Paz e Tempo de Guerra

Enquanto o artigo 9º do CPM delimita os crimes militares em tempo de paz, o artigo 10º estabelece um regime especial de criminalização e competência para tempo de guerra. Esta distinção é essencial para garantir segurança jurídica e previsibilidade na aplicação da norma penal militar, especialmente em momentos de conflito internacional.

2. Texto do Artigo 10º do Código Penal Militar

Art. 10. Consideram-se crimes militares, em tempo de guerra:

- I – os especialmente previstos neste Código para o tempo de guerra;*
- II – os crimes militares previstos para o tempo de paz;*
- III – os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum ou especial, quando praticados, qualquer que seja o agente:*
 - a) em território nacional, ou estrangeiro, militarmente ocupado;*
 - b) em qualquer lugar, se comprometem ou podem comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares ou, de qualquer outra forma, atentam contra a segurança externa do País ou podem expô-la a perigo;*
- IV – os crimes definidos na lei penal comum ou especial, embora não previstos neste Código, quando praticados em zona de efetivas operações militares ou em território estrangeiro, militarmente ocupado.*

3. Análise Detalhada dos Incisos

3.1. Inciso I – Crimes Especialmente Previstos para o Tempo de Guerra

Este inciso contempla os tipos penais criados exclusivamente para situações de guerra. O CPM dedica parte de seus dispositivos à criminalização de condutas típicas do contexto bélico, tais como:

- **Rendição indevida** (art. 355);
- **Deserção em presença do inimigo** (art. 388);
- **Entrega de posição militar ao inimigo** (art. 342);
- **Abandono de posto em campanha** (art. 391).

Esses crimes são praticáveis apenas quando o Brasil se encontra oficialmente em guerra. O bem jurídico tutelado aqui é a defesa nacional, a soberania e a própria integridade das Forças Armadas diante de ameaças externas.

3.2. Inciso II – Crimes Militares Previstos para o Tempo de Paz

Mesmo os crimes que constituem infrações em tempos de paz continuam sendo aplicáveis em tempos de guerra. Isso garante a continuidade da proteção penal militar em relação à:

- **Disciplina interna;**
- **Hierarquia;**
- **Organização administrativa;**
- **Respeito às ordens superiores.**

Condutas como insubordinação, desacato, desobediência e abandono de posto permanecem puníveis, reforçando a necessidade de coesão interna das Forças Armadas em tempos de

crise.

3.3. Inciso III – Crimes Previstos no CPM, Também Previstos na Lei Penal Comum

Este inciso abrange crimes que estão simultaneamente previstos no Código Penal Militar e no Código Penal comum ou em leis penais especiais (como a Lei de Drogas ou o Estatuto do Desarmamento). A condição para que esses crimes sejam considerados militares em tempo de guerra depende das circunstâncias em que são praticados.

a) Em território nacional ou estrangeiro militarmente ocupado

Quando há ocupação militar – seja do Brasil ou de outro país – os crimes praticados nesses territórios, mesmo se tipificados na lei comum, podem ser considerados crimes militares. Isso ocorre para garantir a manutenção da ordem e da autoridade militar sobre a zona ocupada.

b) Em qualquer lugar, se comprometem ou podem comprometer operações ou segurança externa

Neste caso, o critério é funcional. Se a conduta comprometer a preparação bélica, a eficácia das operações, ou se expuser a segurança externa a risco, será considerada crime militar – independentemente do local ou do autor.

Exemplo: o vazamento de informações estratégicas, ainda que por um civil em solo brasileiro, poderá ser enquadrado como crime militar se afetar a defesa nacional.

3.4. Inciso IV – Crimes da Lei Penal Comum ou Especial, Não Previsto no CPM

Este inciso representa a maior ampliação da jurisdição penal militar em tempo de guerra. Mesmo crimes que não estão

tipificados no CPM, mas apenas na legislação penal comum, poderão ser considerados crimes militares se ocorrerem:

- Em zonas de efetivas operações militares;
- Em território estrangeiro ocupado pelas forças brasileiras.

Essa previsão atende à lógica da autoridade plena das forças militares em áreas de conflito, onde a jurisdição comum é suspensa ou inexistente.

4. A Importância Estratégica do Artigo 10º

4.1. Proteção da Ordem Militar em Cenários Extremos

O artigo 10º assegura a aplicação plena e eficaz da legislação penal militar em situações em que a estrutura da sociedade está comprometida. Ele garante que atos que coloquem em risco a soberania ou a integridade das Forças Armadas sejam prontamente punidos.

4.2. Expansão Racional da Competência Penal

A norma permite a ampliação da competência da Justiça Militar não de forma arbitrária, mas sim dentro de critérios objetivos, ligados ao local da infração, à função desempenhada, ou ao risco à segurança nacional.

4.3. Conformidade com o Direito Internacional Humanitário

O artigo 10º está alinhado aos princípios do Direito Internacional Humanitário, especialmente com a Convenção de Genebra, que reconhece o direito dos Estados de manter disciplina e jurisdição sobre suas tropas e sobre civis que atuem em zonas de guerra sob sua ocupação.



5. Conexão com o Código de Processo Penal Militar

A definição de crime militar em tempo de guerra implica também na aplicação de regras processuais específicas, conforme previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM). Em especial:

- Inquérito policial militar pode ser iniciado de ofício, com menos formalidades;

- A prisão preventiva pode ser decretada com base na necessidade de segurança da tropa;
 - O julgamento pode ocorrer por conselho de guerra.
-

6. Competência da Justiça Militar em Tempo de Guerra

A Justiça Militar da União amplia significativamente sua atuação durante o tempo de guerra, passando a julgar uma gama muito maior de condutas. Inclusive, poderá julgar civis em zonas de ocupação ou operações militares, o que não ocorre em tempos de paz salvo hipóteses restritas.

É importante lembrar que a aplicação do artigo 10º deve respeitar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

7. Doutrina e Jurisprudência

A doutrina majoritária reconhece o caráter essencial do artigo 10º como instrumento de preservação do Estado e de proteção das instituições armadas. A jurisprudência, embora rara devido à excepcionalidade da guerra, apoia a interpretação extensiva da norma em defesa da soberania.

Exemplo: casos históricos como a atuação de militares brasileiros na Força Expedicionária Brasileira (FEB), durante a Segunda Guerra Mundial, mostraram a importância de normas semelhantes à do artigo 10º para a manutenção da ordem.

8. Perspectivas Atuais e Futura Relevância

Embora o Brasil esteja em paz há décadas, o artigo 10º não perdeu sua importância. Em um cenário geopolítico instável e com a crescente participação do país em missões internacionais, operações de paz e colaborações militares com outras nações, a aplicação do artigo pode voltar ao centro das atenções.

Além disso, em operações internas de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), o debate sobre a extensão da jurisdição militar ganha novo fôlego, sobretudo quando há envolvimento de civis ou ocorrência de delitos complexos em zonas de operação militarizadas.

Conclusão



O artigo 10º do Código Penal Militar representa uma norma robusta, estratégica e fundamental para o ordenamento jurídico brasileiro. Ele permite que o Estado, por meio de suas instituições militares, mantenha o controle, a ordem e a disciplina em situações de guerra, onde as normas civis e ordinárias não conseguem atender plenamente às necessidades nacionais.

Sua aplicação não deve ser interpretada como ampliação autoritária da Justiça Militar, mas sim como mecanismo de defesa e autopreservação do Estado em momentos de crise, desde que observados os direitos fundamentais do acusado, a proporcionalidade penal e os princípios do direito internacional.

FAQ – Perguntas Frequentes sobre o Artigo 10º do Código Penal Militar

1. O que é considerado “tempo de guerra” para fins do artigo 10º?

É o período em que o Brasil se encontra oficialmente em guerra, mediante declaração do Presidente da República com autorização do Congresso Nacional.

2. Quais crimes são previstos apenas para o tempo de guerra?

Crimes como rendição indevida, deserção em presença do inimigo, abandono de posto em campanha, entre outros.

3. Os crimes militares do tempo de paz continuam válidos durante a guerra?

Sim. Eles permanecem sendo crimes e são aplicados cumulativamente com os específicos da guerra.

4. Civis podem ser julgados pela Justiça Militar durante a guerra?

Sim, se praticarem crimes em zona de operações militares ou em território ocupado.

5. Qual a diferença entre os incisos III e IV do artigo 10º?

O inciso III trata de crimes do CPM que também estão na lei comum; o inciso IV abrange crimes que não estão no CPM, mas sim somente na lei penal comum.

6. O artigo 10º é compatível com a Constituição?

Sim, desde que sua aplicação respeite os direitos fundamentais e as garantias processuais.

7. Como é definida a zona de operações militares?

É o espaço físico onde estão ocorrendo efetivamente ações militares, seja no Brasil ou no exterior.

8. Quem julga os crimes militares em tempo de guerra?

A Justiça Militar da União é competente para julgar esses crimes, inclusive quando praticados por civis.

9. Existe jurisprudência sobre esse artigo?

Sim, mas é escassa devido à raridade de guerras formais envolvendo o Brasil nas últimas décadas.

10. O artigo 10º pode ser usado em operações internas como

GLO?

Não diretamente, pois essas não são consideradas “tempo de guerra”, embora a doutrina debata a possível analogia em situações de conflito armado interno severo.